

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 223/2001

EM, 18 DE ABRIL DE 2001.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS  
ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI  
147/98, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Ensino Rural de 5º a 8º Série, denominado Pro-Campo(Ensino Fundamental).

Art. 2º - O ensino que trata esta lei tem por objetivo atender a população da zona rural do município de Mirante da Serra, oportunizando a conclusão do ensino fundamental através de um curso especial, com instrução programada, sistema seriado próprio e coerente com o núcleo comum obrigatório.

Art. 3º - O Pro-Campo Ensino Fundamental, obedecerá as diretrizes do Ministério da Educação e Cultura e da Secretaria de Educação do Estado.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá decretar a reestruturação do Pro-Campo ( Ensino Fundamental ), dentro do prazo de 30 dias após a publicação desta lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação tomar providências necessárias ao funcionamento do referido sistema.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANTONIO BARROCO  
Prefeito Municipal

PREF. MUN. MIRANTE DO SERRA  
PUBLICADO  
De 19/04 a 25/04/2001  
PROT. Nº 05/01  
Jose Borges de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
Port. 005/01 02/01/2001

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA  
PUBLICADO  
De 19/04 a 25/04/01  
RECIBO Nº 05

Daniel Gomes dos Santos  
SECRETÁRIO GERAL  
PORTARIA Nº 02/01